



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

AJUSTE DIRETO N.º 06/FMV/2022

**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO DE CIRURGIA MINIMAMENTE
INVASIVA**

CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA



✍

UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

1. ENTIDADE ADJUDICANTE

1.1 - IDENTIFICAÇÃO

- Universidade de Lisboa (ULisboa)
- Faculdade de Medicina Veterinária
- Avenida da Universidade Técnica – Pólo Universitário da Ajuda – 1300-477 LISBOA
- Telefone / Fax: 213652800 - 213652815
- Plataforma de Compras Públicas: <https://www.acingov.pt/>

1.2 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

- Dias úteis das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H30

2. ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DECISÃO DE CONTRATAR

Nos termos do art.º 36.º do Código dos Contratos Públicos¹ (doravante CCP), a decisão de contratar foi tomada em 2022-09-20 pelo Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária, no uso de competência própria, nos termos do artigo 17.º do CCP.

3. ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

A escolha do procedimento foi feita nos termos previstos na alínea d) do artigo 20.º do CCP.

4. LOCAL DO FORNECIMENTO

O equipamento a adquirir no âmbito do procedimento é entregue e montado, se for o caso, no Centro de Cirurgia Minimamente Invasiva, nas instalações da Faculdade de Medicina Veterinária, sita na Avenida da Universidade Técnica – Pólo Universitário da Ajuda, 1300-477 Lisboa.

5. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas deverão ser apresentadas pelos concorrentes ou seus legais representantes até **às 18:00 horas do dia 23 do mês de setembro de 2022.**

¹ Código dos Contratos Públicos aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n36-A/2017, de 30 de outubro e nº42/2017, de 30 de novembro)



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

6. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

As propostas serão apresentadas diretamente na plataforma eletrónica de compras públicas indicada no **ponto 1**, do presente *Convite*;

6.1 - Sempre que não for possível a apresentação de qualquer documento pela via eletrónica, de acordo com o disposto no n.º 5 do art.º 62.º do CCP¹, o concorrente terá que o apresentar encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante. O invólucro deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado no ponto 5 deste convite.

7. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Os pedidos de esclarecimento necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser dirigidos à entidade e Plataforma de Compras Públicas referidos no ponto 1. deste *Convite*, até às 18:00 do próximo **dia 21 do mês de setembro de 2022**.

7.1 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, nos termos do art.º 50.º do CCP, pelo Gabinete de Aprovisionamento e Património, designado para este efeito.

7.2 Os esclarecimentos e eventuais retificações serão disponibilizados na plataforma eletrónica indicada em 1 deste *Convite* e juntos às peças do procedimento que se encontram patentes para consulta, sendo todos os interessados notificados do facto.

7.3 Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, através da plataforma de compras públicas referida no ponto 1.1 do presente *Convite*.

8. DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

A proposta a apresentar deverá ser constituída pelos seguintes documentos:

8.1 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do Anexo I [cfr. Anexo I do CCP - "Declaração" a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 57º do Código dos Contratos Públicos (CCP)], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar;

8.2 - Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;

8.2.1 - A proposta a apresentar deve especificar, obrigatoriamente e sob pena de exclusão os seguintes atributos:

a) Lista de preços unitários de todas as espécies de materiais previstos;



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

b) Prazo de entrega dos equipamentos.

8.3 - O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

9. MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo de manutenção das propostas é de 66 dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

10. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os documentos de habilitação exigíveis ao adjudicatário nos termos do n.º 1 do art.º 81.º do CCP deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão de adjudicação.

12.1 - Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do art.º 81 do CCP, conforme modelo constante do Anexo II (Anexo II do CCP);

12.2 - Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83º - A do CCP;

12.3 - Todos os Documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, com a exceção do descrito nos pontos 2 e 3 do artigo 58º do CCP.

12.4 - Verificando-se irregularidades nos documentos apresentados, será concedido um prazo de 2 dias úteis para a respetiva supressão.

13. O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos números anteriores através da plataforma eletrónica referida no art.º 1 deste *Convite*.

14. O adjudicatário pode, em substituição da reprodução dos documentos referida no número anterior, indicar o sítio da internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítios e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

15. Nos termos do art.º 51.º do CCP, as normas constantes no presente Código prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

16. CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito.

17. CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Faculdade de Medicina Veterinária, 20 de setembro de 2022

O Presidente da Faculdade de Medicina Veterinária

Rui Manuel de Vasconcelos e Horta Caldeira
Professor Catedrático



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

ANEXO I

(a que se refere o n.º 9.1 do *Convite*)

MODELO DE DECLARAÇÃO – Anexo I do CCP

- 1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
- a) ...
- b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);



UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2.º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3.º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva nº 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência;

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...[assinatura (18)].



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57.º.
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (10) Declarar consoante a situação.
 - (11) Declarar consoante a situação.
 - (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (14) Declarar consoante a situação.
 - (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
 - (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (18) Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57.º



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária
Serviços Técnicos e Administrativos

ANEXO II

(a que se refere o n.º 13.1 do Convite)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);

c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º, da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);

d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro (7);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento;

1 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e), e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro do agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (11)].



UNIVERSIDADE DE LISBOA
Faculdade de Medicina Veterinária

Serviços Técnicos e Administrativos

-
- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
 - (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - (6) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - (7) Declarar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- Nota:** Originalmente e mesmo na republicação deste Anexo ao CCP, foi feita referência à alínea b) do n.º 1 do art.º 627.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.
- Esta disposição foi alterada pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, e corresponde atualmente, à alínea b) do n.º 2 do art.º 562.º do Código do Trabalho, como aliás consta da atual redação da alínea g) do art.º 55.º do CCP.
- (8) Declarar consoante a situação.
 - (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
 - (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
 - (11) Nos termos do disposto nos n.º(s) 4 e 5 do artigo 57.º.